

NUGEPNAC/TJPB

PRECEDENTES QUALIFICADOS

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024

Sumário

| | | |
|-----------|--|----|
| 1. | Sumário | 2 |
| 2. | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | 3 |
| 3. | Processos Sobrestados no TJPB (Recursos Repetitivos - STJ) | 8 |
| 4. | Processos Sobrestados no TJPB (Repercussão Geral - STF) | 20 |
| 5. | Recursos Repetitivos - STJ | 38 |
| 6. | Repercussão Geral - STF | 55 |
| 7. | Composição do NUGEPNAC - TJPB | 72 |



INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMÃNDAS REPETITIVAS

(IRDR)

ACÓRDÃO
PUBLICADO

IRDR
Tema
15

Questão submetida a julgamento:

Definir a respeito da pertinência das alterações introduzidas nas regras de concessão de isenção de IPVA pelo Decreto nº 40.959/2020 e pela Portaria nº 00176/2020/SEFAZ, no tocante a concessão do benefício mediante exigência de constatação de deficiência severa e consequente adaptação de veículos, além da viabilidade da cobrança do imposto a partir do exercício de 2021, em caso de não atendimento aos novos requisitos legais e normativos.

Processo

0830155-90.2022.8.15.0000

Situação processual

Juntada de petição de Embargos
de Declaração em 13/09/2024.

Tese firmada:

“As alterações regulamentares nas regras de concessão de isenção de IPVA para pessoas com deficiência, promovidas pelo Decreto nº 40.959/2020 e pela Portaria nº 00176/2020/SEFAZ, não são discriminatórias, nem ilegais e tampouco ofendem o direito adquirido, porém se submetem à noventena para o exercício 2021, ressalvada a segurança jurídica dos contribuintes proprietários de veículos adquiridos sob a égide da legislação anterior, sendo-lhes assegurado o benefício tanto do exercício de 2021, quanto dos exercícios seguintes, até o final do exercício de 2024, desde que, nesse interregno, o contribuinte tenha mantido a propriedade do automóvel adquirido durante a vigência da legislação anterior e tenha satisfeitos os requisitos até então exigidos.”.

ADMITIDO

IRDR
Tema
14

Questão submetida a julgamento:

Definir a respeito da existência de norma regulamentadora dos art. 84, V, e 94, da Lei Complementar Estadual n. 85/2008, que instituíram a Gratificação pelo Exercício de Atividades Insalubres enquanto vantagem passível de concessão aos Policiais Civis do Estado da Paraíba, e da incidência sobre essa norma regulamentadora da regra prevista no art. 192 da Lei Complementar Estadual n. 58/2003.

Processo

0811131-76.2022.8.15.0000

Situação processual

Pedido de inclusão em pauta virtual em
27/09/2024. Conclusão para despacho
em 29/09/2024.

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024

IRDR
Tema
11

Questão submetida a julgamento:

a) legitimidade passiva ad causam do Banco do Brasil S/A e da União para responder às demandas relativas em que se discute a correção das contas vinculadas do PASEP; b) definição da competência para processamento e julgamento destas ações, se da Justiça Estadual ou da Justiça Federal e; c) prazo prescricional aplicável, bem como definição do termo inicial para sua contagem.

Processo

0812604-05.2019.8.15.0000

Situação processual

Conclusos para despacho em
14/09/2024.

Tese firmada:

“1 - Nas ações em que se discute a responsabilidade decorrente de eventual incorreção na atualização de saldo credor na conta individual do PASEP ou de má gestão do banco, decorrente de saques indevidos, o Banco do Brasil S/A tem legitimidade passiva ad causam e, por conseguinte, compete à Justiça Estadual processar e julgar tais feitos, nos termos do Enunciado nº 42 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

2 - Em se tratando de ação cujo sujeito passivo é o Banco do Brasil, sociedade de economia mista, entidade de direito privado, que não se equipara ao conceito de Fazenda Pública, não há se cogitar em aplicação do prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto Lei nº 20.910/32. Configurada a relação jurídica de direito privado, lastreada em responsabilidade civil contratual, a pretensão de reparação sujeita-se à prescrição decenal inserta no art. 205 do Código Civil.

3 - O termo inicial para contagem do prazo prescricional, à luz da teoria da actio nata, é a data de conhecimento da suposta lesão e de suas consequências pelo titular, que, nos casos das ações cuja temática ora se analisa, somente podem ser aferíveis a partir da data em que o titular do direito for oficialmente informado por meio de extrato e/ou microfilmagem da conta e das respectivas movimentações”. Em 02/08/2021

IRDR
Tema
08

ADMITIDO

Questão submetida a julgamento:

Definir a natureza jurídica da verba auferida a título de “plantão extraordinário” realizado pelos policiais civis da Paraíba, dirimindo se o valor da hora laborada deve ser acrescido do percentual de horas extras previsto no art. 7º, XVI da Constituição Federal.

Processo

0811542-90.2020.8.15.0000

Situação processual

IRDR suspenso até desfecho da
Arguição de Inconstitucionalidade
nº 0813107-89.2020.8.15.0000.

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024



IRDR
Tema
03

Questão submetida a julgamento:

Discute-se verbas remuneratórias devidas a servidores do DER/PB.

Processo

0003296-17.2015.815.0000

Situação processual

Acórdão publicado dos Embargos
de Declaração em 24/08/2024.

Tese firmada:

1º Enunciado: “A ação preordenada a impugnar a supressão de uma determinada rubrica do contracheque do servidor público civil ou militar, ativo ou inativo, bem como de pensionista, prescreve em cinco anos, contados da publicação do ato administrativo supressivo, atingindo a prescrição o próprio fundo do direito alegado”.

2º Enunciado: “A ação preordenada a impugnar o congelamento de rubrica percebida por servidor público civil ou militar, ativo ou inativo, bem como por pensionista, ocorrido após o ato de concessão inicial da vantagem, não encontra óbice na prescrição quinquenal de que trata o Decreto Dederal N° 20.910/32, a qual fulmina tão somente as eventuais diferenças vencidas previamente ao quinto ano anterior à propositura da ação”, contra o voto dos desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Ricardo Porto e Carlos Martins Beltrão, que entendem que a lei é de efeitos concretos, e, portanto, o prazo prescricional flui a partir de sua edição, atingindo o próprio fundo do direito, diante da teoria da 'actio nata”, rejeitando, portanto, a propositura do 2º Enunciado.

3º Enunciado: “A ação preordenada a impugnar os cálculos iniciais dos proventos de inatividade do servidor público civil ou militar, bem como de pensão previdenciária, incluindo a retificação da fórmula matemática utilizada ou de qualquer de seus componentes já existentes à época do ato concessivo, prescreve em cinco anos contados da publicação do ato administrativo de concessão, atingindo a prescrição o próprio fundo do direito alegado”.

4º Enunciado: “O pedido de reajuste de proventos com base em criação superveniente de rubrica ou majoração legal de rubrica já existente, desde que ocorridas depois da edição do ato de concessão da aposentadoria, não encontra óbice na prescrição quinquenal de que trata o Decreto Federal n.º 20.910/32, a qual fulmina tão somente as eventuais diferenças vencidas previamente ao quinto ano anterior à propositura da ação”.

5º Enunciado: “O adicional por tempo de serviço que vinha sendo percebido pelos servidores públicos estaduais civis por força dos arts. 160, I, e 161, da Lei Complementar nº 39/85, teve seu valor nominal absoluto validamente congelado somente em 30 de dezembro de 2003, quando entrou em vigor a Lei Complementar nº 58/2003, passando, a partir de então, a ser pago no importe nominal verificado naquela data sob o título de vantagem pessoal, estando a Administração obrigada a pagar as diferenças resultantes da implementação de congelamento em data anterior, observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas previamente ao quinto ano anterior à propositura da ação de cobrança.”

6º Enunciado: “É indevida, para qualquer fim, a soma dos percentuais progressivos do adicional por tempo de serviço previstos no caput do art. 161 da Lei Complementar nº 39/85 e na redação original do art. 33, XVIII, da Constituição Estadual, independentemente do período considerado.” Em 18/10/2017.

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024

PROCESSOS SOBRESTADOS NO TJPB

Recursos Repetitivos - STJ

RR
Tema
1268

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL
Questão submetida a julgamento:

AFETADO

Definir se a declaração de ilegalidade ou abusividade de tarifas e encargos em demanda anterior impede, sob a ótica da coisa julgada, o ajuizamento de nova demanda para requerer a repetição de juros remuneratórios não pleiteados na ação precedente.

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|---|----------------|------------------|-------------------------------------|
| REsp 2145391/PB; REsp 2148576/PB; REsp 2148588/PB e REsp 2148794/PB. | Segunda Seção. | Afetado. | 16 |

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e agravo em recurso especial interposto em tramitação na segunda instância e no STJ.

RR
Tema
1265

**MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL
E DO TRABALHO**



Questão submetida a julgamento:

Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|---------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------------------------|
| REsp 2097166/PR e REsp 2109815/MG. | Primeira Seção. | Em Julgamento. | 01 |

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ.

RR
Tema
1264

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL



Questão submetida a julgamento:

Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos.

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|---|----------------|------------------|-------------------------------------|
| REsp 2092190/SP, REsp 2121593/SP e REsp 2122017/SP. | Segunda Seção. | Afetado. | 13 |

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Em despacho publicado no DJe de 24/06/2024, o Ministro Relator esclareceu que há determinação de: a) suspensão, sem exceção, de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, sejam individuais ou coletivos, em processamento na primeira ou na segunda instância; b) suspensão inclusive do processamento dos feitos em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ.

RR
Tema
1229

**MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL
E DO TRABALHO**

AFETADO

Questão submetida a julgamento:

Definir se é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

Processo

REsp 2046269/PR;
REsp 2050597/RO e
REsp 2076321/SP.

Órgão julgador
Primeira Seção.

Situação do tema
Afetado.

**Quantidade de
processos sobrestados**
05

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

RR
Tema
1203

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

AFETADO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário.

Processo

REsp 2037317/RJ;
REsp 2007865/SP;
REsp 2037787/RJ e
REsp 2050751/RJ.

Órgão julgador
Primeira Seção.

Situação do tema
Afetado.

**Quantidade de
processos sobrestados**
09

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

RR
Tema
1198

**MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL
E DO TRABALHO**



Questão submetida a julgamento:

Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|------------------|-----------------|------------------|-------------------------------------|
| REsp 2021665/MS. | Corte Especial. | Em julgamento. | 03 |

Informações Complementares:

NÃO SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no TJMS e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste recurso especial.

RR
Tema
1178

**MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL
E DO TRABALHO**



Questão submetida a julgamento:

Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|---|-----------------|------------------|-------------------------------------|
| REsp 1988687/RJ, REsp 1988697/RJ e REsp 1988686/RJ. | Corte Especial. | Em julgamento. | 21 |

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024

**RR
Tema
1169**

**MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL
E DO TRABALHO**



Questão submetida a julgamento:

Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|---|-----------------|------------------|-------------------------------------|
| REsp 1978629/RJ; REsp 1985037/RJ e REsp 1985491/RJ. | Corte Especial. | Em julgamento. | 04 |

Informações Complementares:



Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

**RR
Tema
1137**

**MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL
E DO TRABALHO**



Questão submetida a julgamento:

Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|---------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------------------------|
| REsp 1955539/SP e REsp 1955574/SP. | Corte Especial. | Afetado. | 01 |

Informações Complementares:



Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

RR
Tema
1116

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Validade (ou não) da contratação de empréstimo consignado por pessoa analfabeta, mediante instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas.

AFETADO

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|---------------------------------------|----------------|------------------|-------------------------------------|
| REsp 1943178/CE e REsp 1938173/MT. | Segunda Seção. | Afetado. | 46 |

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada.

SUSPENSÃO

RR
Tema
1081

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, § 3º, inc. I do Código de Processo Civil.

AFETADO

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|---|-----------------|------------------|-------------------------------------|
| REsp 1882236/RS; REsp 1893709/RS e REsp 1894666/SC. | Corte Especial. | Afetado. | 01 |

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 10/3/2021).

SUSPENSÃO

RR
Tema
1039

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Fixação do termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação.



| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|---------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------------------------|
| REsp 1799288/PR e REsp 1803225/PR. | Corte Especial. | Em julgamento. | 110 |

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 9/12/2019).

RR
Tema
1033

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto ou de execução coletiva por legitimado para propor demandas coletivas.



| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|---------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------------------------|
| REsp 1801615/SP e REsp 1774204/RS. | Corte Especial. | Afetado. | 31 |

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 30/10/2019).

RR
Tema
1016

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

(a) Validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajuste por faixa etária; e (b) Ônus da prova da base atuarial do reajuste.

ACÓRDÃO
PUBLICADO

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|------------------|----------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| REsp 1873377/SP. | Segunda Seção. | Acórdão publicado – RE Pendente. | 02 |

Tese Firmada:

(a) Aplicabilidade das teses firmadas no Tema 952/STJ aos planos coletivos, ressalvando-se, quanto às entidades de autogestão, a inaplicabilidade do CDC; (b) A melhor interpretação do enunciado normativo do art. 3º, II, da Resolução n. 63/2003, da ANS, é aquela que observa o sentido matemático da expressão 'variação acumulada', referente ao aumento real de preço verificado em cada intervalo, devendo-se aplicar, para sua apuração, a respectiva fórmula matemática, estando incorreta a simples soma aritmética de percentuais de reajuste ou o cálculo de média dos percentuais aplicados em todas as faixas etárias.

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 10/6/2019).

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024

**RR
Tema
986**

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.

ACÓRDÃO
PUBLICADO

| | | | |
|--|--|--|--|
| Processo REsp 1699851/TO e REsp 1692023/MT. | Órgão julgador Primeira Seção. | Situação do tema Acórdão publicado em 29/05/2024. | Quantidade de processos sobrestados 77 |
|--|--|--|--|

Tese Firmada:

A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS.

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). (acórdão publicado no DJe de 15/12/2017).

SOBRESTADO

RR
Tema
954

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

A indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, com o conseqüente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa; - ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços de telefonia fixa sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento "in re ipsa" ou a necessidade de comprovação nos autos; - prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia fixa advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, - se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil) ou outro prazo; - repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação de dolo ou má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia); - abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora na fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos.

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|--------------------------------------|-----------------------|-------------------------|--|
| REsp 1525174/RS e REsp 1525131/RS | Corte Especial. | Sobrestado. | 20 |

Afetação originária

Segunda Seção. Decisão do Min. Luis Felipe Salomão publicada no DJe de 07/06/2016.

Alteração de competência

Segunda Seção para Primeira Seção.

Motivo da alteração

Redistribuição do REsp 1.525.174/RS ante a decisão proferida pela Corte Especial no CC 138.405/DF que reconheceu a competência da Primeira Seção para julgar a matéria objeto deste tema (acórdão publicado no DJe de 10/10/2016).

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

A Primeira Seção, na sessão de julgamento realizada em 13/12/2023, acolheu questão de ordem proposta pela Ministra relatora e determinou a remessa do feito à Corte Especial, para julgamento do presente Recurso Especial representativo da controvérsia, com sua redistribuição, por prevenção, ao Ministro Humberto Martins.

A Primeira Seção, na sessão de julgamento de 14/12/2016, procedeu à nova afetação do tema, nos termos do art. 1.036 do CPC, "ratificando a decisão de afetação anteriormente proferida pelo Ministro Luis Felipe Salomão, e da qual já resultou a suspensão de processos análogos, em todo o território nacional" (acórdão publicado no DJe de 19/12/2016).

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024

RR
Tema
929

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC.

AFETADO

| Processo | Órgão julgador | Quantidade de processos sobrestados |
|------------------------------------|-----------------|-------------------------------------|
| REsp 1963770/CE e REsp 1823218/AC. | Corte Especial. | 170 |

Situação do tema

Afetado em 11/11/2021 e 14/05/2021. O Tema 929, no REsp 1823218/AC, há determinação de suspensão pelo Tema 1116/STJ como enfrentamento prévio.

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

O Ministro relator determinou: "Restringe-se a ordem suspensão de processos determinada na primeira afetação com base no art. 1.037, inciso II, do CPC/2015, para que a suspensão incida somente após a interposição de recurso especial ou agravo em recurso especial, permanecendo-se os autos nos respectivos Tribunais, para posterior juízo de retratação/conformidade, após o julgamento do Tema 929/STJ." (acórdão publicado no DJe de 14/05/2021).

PROCESSOS SOBRESTADOS NO TJPB

Repercussão Geral - STF

RG
Tema
1308

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

ACÓRDÃO
PUBLICADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; 37, II; IX; X; 206; V; VIII; e parágrafo único, da Constituição Federal se o piso nacional do magistério se aplica apenas aos profissionais da educação escolar pública com cargos efetivos, ou se também incide sobre as contratações temporárias.

Leading Case

ARE 1487739

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 23/07/2024.

Quantidade de

processos sobrestados
02

ACÓRDÃO
PUBLICADO

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 18, 60, § 4º, I, 146-A, 150, II, III, b e c, 151, III, 152 e 170, IV, da Constituição Federal, a incidência ou não das garantias da anterioridade anual e nonagesimal em face da administração tributária, com vistas a assegurar princípios como o da segurança jurídica, da previsibilidade orçamentária dos contribuintes e da não surpresa e, de outro, a conformação normativa que permitiu, observados os parâmetros previstos na Lei Complementar 190/2022, o redirecionamento da alíquota do ICMS, conforme previsto na Emenda Constitucional 87/2015.

RG
Tema
1266

Leading Case

RE 1426271

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 28/08/2023.

Quantidade de

processos sobrestados
24

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024

RG
Tema
1255

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

ACÓRDÃO
PUBLICADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 3º, I e IV, 5º, caput, XXXIV e XXXV, 37, caput, e 66, § 1º, da Constituição Federal, a interpretação conferida pelo Superior Tribunal de Justiça ao art. 85, §§ 2º, 3º e 8º, do Código de Processo Civil, em julgamento de recurso especial repetitivo, no sentido de não ser permitida a fixação de honorários advocatícios por apreciação equitativa nas hipóteses de os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda serem elevados, mas tão somente quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo (Tema 1.076/STJ).

Leading Case
RE 1412069

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada
Ainda não definida.

Situação do tema
Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 24/05/2024.

**Quantidade de
processos sobrestados**
02

RG
Tema
1250

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

ACÓRDÃO
PUBLICADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 22, XVI, da Constituição Federal, se a administração pública deve observar, na contratação de servidores públicos, o piso salarial de categoria profissional, considerada a competência privativa da União para legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões, no caso aquele estabelecido pela Lei 3.999/1961, que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas.

Leading Case
RE 1416266

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada
Ainda não definida.

Situação do tema
Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 28/08/2023.

**Quantidade de
processos sobrestados**
11

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024

RG
Tema
1234

**MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO
E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

MÉRITO
JULGADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 23, II, 109, I, 196, 197 e 198, I, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de a União constar do polo passivo de lide que verse sobre a obtenção de medicamento ou tratamento não incorporado nas políticas públicas do SUS, embora registrado pela Anvisa.

Leading Case

RE 1366243

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Mérito julgado em
16/09/2024.

**Quantidade de
processos sobrestados**

459

RG
Tema
1218

**MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO
E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

ACÓRDÃO
PUBLICADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 18, 37, X e XIII, e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade da decisão judicial que concedeu a equiparação do salário-base do professor da educação básica do Estado de São Paulo ao piso nacional da categoria, estabelecido pela Lei 11.738/2008, com incidência escalonada nas diversas faixas, níveis e classes.

Leading Case

RE 1326541

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 11/03/2024.

**Quantidade de
processos sobrestados**

01

RG
Tema
1214

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

ACÓRDÃO
PUBLICADO

Questão submetida a julgamento:

Recursos extraordinários em que se discute, à luz dos artigos 125, § 2º, e 155, I, da Constituição Federal, se o contexto do qual resulta a percepção de valores e direitos relativos ao PGBL e VGBL pelos beneficiários, em razão do evento morte do titular desses planos, consiste em verdadeira “transmissão causa mortis”, para efeito de incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), haja vista acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que declarou a inconstitucionalidade da incidência do tributo sobre o VGBL, mas a constitucionalidade da incidência sobre o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL).

| | | |
|---------------------|---------------------------|---------------------|
| Leading Case | Órgão julgador | Tese firmada |
| RE 1363013 | Tribunal Pleno (Virtual). | Ainda não definida. |

| | |
|---|--|
| Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
| Acórdão de Repercussão Geral publicado em 23/05/2022. | 01 |

RG
Tema
1211

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

ACÓRDÃO
PUBLICADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 7º, 37, II, e 39, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de extensão dos direitos previstos nos incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição Federal àqueles que exercem as funções de conciliadores e de juízes leigos, recrutados como auxiliares da Justiça, nos termos das Leis 9.099/1990 e 12.153/2009.

| | | |
|---------------------|---------------------------|---------------------|
| Leading Case | Órgão julgador | Tese firmada |
| RE 1308392 | Tribunal Pleno (Virtual). | Ainda não definida. |

| | |
|---|--|
| Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
| Acórdão de Repercussão Geral publicado em 29/04/2022. | 01 |

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024

RG
Tema
1209

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 201, § 1º, e 202, II, da Constituição Federal, a possibilidade de concessão de aposentadoria especial, pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ao vigilante que comprove exposição a atividade nociva com risco à integridade física do segurado, considerando-se o disposto no artigo 201, § 1º, da Constituição Federal e as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103/2019.

| | | |
|---------------------|---------------------------|---------------------|
| Leading Case | Órgão julgador | Tese firmada |
| RE 1368225 | Tribunal Pleno (Virtual). | Ainda não definida. |

| | |
|---|--|
| Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
| Acórdão de Repercussão Geral publicado em 26/04/2022. | 01 |



RG
Tema
1196

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 62, caput e § 1º, I, b, e 246, da Constituição Federal, a constitucionalidade das Medidas Provisórias 739/2016 e 767/2017 (convertida na Lei 13.457/2017), que estabeleceram procedimento de fixação da Data de Cessação do Benefício (DCB) de auxílio-doença de forma automatizada, ou seja, sem a necessidade de perícia prévia do segurado, em inobservância à urgência e relevância para sua edição, inclusão de norma processual civil e regulamentação de norma da Constituição Federal alterada entre 1995 até a promulgação da Emenda Constitucional 32/2001.

| | | |
|---------------------|---------------------------|---------------------|
| Leading Case | Órgão julgador | Tese firmada |
| RE 1347526 | Tribunal Pleno (Virtual). | Ainda não definida. |

| | |
|---|--|
| Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
| Acórdão de Repercussão Geral publicado em 23/02/2022. | 01 |



RG
Tema
1195

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

ACÓRDÃO
PUBLICADO

Questão submetida a julgamento:

Trata-se de recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 24, I, 150, IV, e 155, II, da Constituição Federal, a possibilidade de o percentual de multas fiscais de caráter punitivo não qualificadas em razão de sonegação, fraude ou conluio ser fixado em montante superior ao valor do tributo devido, ante a proporcionalidade, a razoabilidade e o não-confisco em matéria tributária, bem como ser reduzido pelo Poder Judiciário.

Leading Case

RE 1335293

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 23/02/2022.

Quantidade de

processos sobrestados

01

ACÓRDÃO
PUBLICADO

RG
Tema
1189

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, a aplicabilidade da norma constitucional que define prazos de prescrição para ajuizamento de ação trabalhista (artigo 7º, XXIX, da Constituição), nos casos em que se pleiteia a cobrança, contra o Poder Público, dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) não recolhidos, decorrentes de nulidade de contratações temporárias.

Leading Case

RE 1336848

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 15/12/2021.

Quantidade de

processos sobrestados

09

RG
Tema
1164

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

ACÓRDÃO
PUBLICADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, se a extinção mediante lei superveniente do cargo para o qual aprovado o candidato ou se o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal constituem motivos excepcionais, como definidos no Tema 161 (RE 589099), para obstar a nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas.

Leading Case

RE 1316010

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 14/09/2021.

**Quantidade de
processos sobrestados**

07

ACÓRDÃO
PUBLICADO

RG
Tema
1124

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 156, II, da Constituição Federal a possibilidade de incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) sobre cessão de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda, ante a alegada irrelevância do registro em cartório de imóveis.

Leading Case

ARE 1294969

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 19/02/2021.

**Quantidade de
processos sobrestados**

06

MÉRITO
JULGADO

RG
Tema
1102

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º, caput; 97; 195, §§ 4º e 5º; e 201 da Constituição Federal, bem como do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/19, se é possível a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável ao segurado do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no sistema antes de 26/11/99, data da publicação da Lei nº 9.876/99.

| | | | |
|-----------------------------------|--|---|--|
| Leading Case RE 1276977 | Órgão julgador Tribunal Pleno (Virtual). | Situação do tema Acórdão de mérito publicado em 13/04/2023. | Quantidade de processos sobrestados 01 |
|-----------------------------------|--|---|--|

Tese Firmada:

O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável.

ACÓRDÃO
PUBLICADO

RG
Tema
1087

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute se a realização de novo júri, determinada por Tribunal de 2º grau em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico (art. 483, III, c/c §2º CPP), ante suposta contrariedade à prova dos autos (art. 593, III, d, CPP), viola a soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, c, CF).

| | | |
|--|--|--|
| Leading Case ARE 1225185 | Órgão julgador Tribunal Pleno (Virtual). | Tese firmada Ainda não definida. |
| Situação do tema Acórdão de Repercussão Geral publicado em 22/06/2020. | Quantidade de processos sobrestados 02 | |

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024

RG
Tema
1016

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

ACÓRDÃO
PUBLICADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos arts. 2º; 5º, caput e incisos XXXVI, LIV e LV; 21, incisos VII e VIII; 22, incisos VI, VII e XIX; 48, incisos XIII e XIV; 96, inciso I, alínea b; 97; 99 e 105, inciso III, alínea a, da Constituição da República, se a correção monetária dos depósitos judiciais deve, ou não, incluir os expurgos inflacionários.

Leading Case

RE 1141156

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 12/03/2019.

Quantidade de

processos sobrestados
01

ACÓRDÃO
PUBLICADO

RG
Tema
985

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97, 103-A, 150, § 6º, 194, 195, inc. I, al. a e 201, caput e § 11, da Constituição da República, a natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Leading Case

RE 1072485

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema

Acórdão de Embargos de
Declaração publicado em
19/09/2024.

Quantidade de
processos sobrestados

01

Tese Firmada:

É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias.

RG
Tema
863

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

ACÓRDÃO
PUBLICADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, IV, da Constituição Federal, a razoabilidade da aplicação da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, no percentual de 150% sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição não paga, não recolhida, não declarada ou declarada de forma inexata (atual § 1º c/c o inciso I do caput do art. 44 da Lei 9.430/1996), tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.

| | | |
|---------------------|---------------------------|---------------------|
| Leading Case | Órgão julgador | Tese firmada |
| RE 736090 | Tribunal Pleno (Virtual). | Ainda não definida. |

| | |
|---|--|
| Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
| Acórdão de Repercussão Geral publicado em 27/11/2015. | 01 |

ACÓRDÃO
PUBLICADO

RG
Tema
837

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, IV e IX, e 220, caput, § 1º e § 2º, da Constituição Federal, a definição dos limites da liberdade de expressão, ainda que do seu exercício possa resultar relevante prejuízo comercial, bem como fixar parâmetros para identificar hipóteses em que a publicação deve ser proibida e/ou o declarante condenado ao pagamento de danos morais, ou ainda a outras consequências jurídicas que lhe possam ser legitimamente impostas.

| | | |
|---------------------|---------------------------|---------------------|
| Leading Case | Órgão julgador | Tese firmada |
| RE 662055 | Tribunal Pleno (Virtual). | Ainda não definida. |

| | |
|---|--|
| Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
| Acórdão de Repercussão Geral publicado em 03/09/2015. | 01 |

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024



MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 93, IX, 150, IV, 153, § 3º, II, 155, § 2º, e 156, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria. Debatem-se, ainda, as balizas para a aferição da existência de efeito confiscatório na aplicação de multas fiscais moratórias.

RG
Tema
816

Leading Case

RE 882461

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral publicado em 12/06/2015.

Quantidade de processos sobrestados

01



MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º e 198 da Constituição Federal, a existência, ou não, de responsabilidade solidária entre os entes federados pela promoção dos atos necessários à concretização do direito à saúde, tais como o fornecimento de medicamentos e o custeio de tratamento médico adequado aos necessitados.

RG
Tema
793

Leading Case

RE 855178

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema

Trânsito em julgado em 13/05/2020. Vinculado ao julgamento de mérito do RE 1366243 – Tema 1234/STF.

Quantidade de processos sobrestados

852

Tese Firmada:

Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.

RG
Tema
599

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

ACÓRDÃO
PUBLICADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso XXXVI do art. 5º e do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, a possibilidade de acumulação da aposentadoria por invalidez com o benefício suplementar, previsto no art. 9º da Lei 6.367/76, incorporado pela normatização do atual auxílio-acidente, a teor do que dispunha o art. 86 da Lei 8.213/91, na sua redação primitiva.

Leading Case

RE 687813

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 18/10/2012.

Quantidade de

processos sobrestados

02

ADMITIDO

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Agravo em recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, IV, IX, XIV, XXXIII e XXXV; e 220, §§ 1º, 2º e 6º, da Constituição Federal, se, à falta de regulamentação legal da matéria, os aludidos princípios constitucionais incidem diretamente, de modo a existir o dever de empresa hospedeira de sítio na rede mundial de computadores de fiscalizar o conteúdo publicado em seus domínios eletrônicos e de retirar do ar informações consideradas ofensivas, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

Leading Case

RE 1057258

Órgão julgador

Tribunal Pleno.

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Analisada Preliminar de
Repercussão Geral.

Quantidade de

processos sobrestados

01

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024



RG
Tema
452

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do princípio da isonomia e do artigo 202, caput, e § 1º (redação anterior ao advento da Emenda Constitucional 20/98), da Constituição Federal, a validade, ou não, de cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever percentuais distintos entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.

Leading Case

RE 639138

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Quantidade de processos sobrestados

12

Situação do tema

Transitado em julgado em 02/10/2021.

O Supremo Tribunal Federal afetou o RE nº 1415115 para análise de repercussão geral objetivando analisar possível distinção entre os regulamentos da FUNCEF, objeto do Tema 452, e o da PREVI.

Tese Firmada:

É inconstitucional, por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, I, da Constituição da República), cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.



RG
Tema
381

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a aplicabilidade, ou não, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) a contratos de plano de saúde firmados antes de sua vigência, relativamente à cláusula que autoriza a majoração do valor da mensalidade em função da idade do beneficiário contratante.

Leading Case

RE 630852

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral publicado em 31/05/2011.

Quantidade de processos sobrestados

29

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024

RG
Tema
285

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor II.

ACÓRDÃO
PUBLICADO

Leading Case

RE 632212

Órgão julgador

Tribunal Pleno.

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 20/05/2011.

**Quantidade de
processos sobrestados**

585

ADMITIDO

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I.

Leading Case

RE 631363

Órgão julgador

Tribunal Pleno.

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Analisada Preliminar de
Repercussão Geral.

**Quantidade de
processos sobrestados**

216

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024

RG
Tema
265

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I.

ACÓRDÃO
PUBLICADO

Leading Case

RE 591797

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 30/04/2010.

**Quantidade de
processos sobrestados**

738

ADMITIDO

RG
Tema
264

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos denominados Bresser e Verão.

Leading Case

RE 626307

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Analisada Preliminar de
Repercussão Geral.

**Quantidade de
processos sobrestados**

752

ACÓRDÃO
PUBLICADO

RG
Tema
100

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, e XXXVI; e 195, § 5º, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, e a extensão, ou não, dos efeitos de precedente do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade de lei, aos casos com trânsito julgado.

| Leading Case | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|--------------|---------------------------|--|-------------------------------------|
| RE 586068 | Tribunal Pleno (Virtual). | Acórdão de mérito publicado em 31/01/2024. | 01 |

Tese Firmada:

1) é possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2) é admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em 'aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição' quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3) o art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória

RG
Tema
06

**MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO
E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; 6º; 196; e 198, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, a obrigatoriedade, ou não, de o Estado fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.

| Leading Case | Órgão julgador | Quantidade de processos sobrestados |
|--------------|---------------------------|-------------------------------------|
| RE 566471 | Tribunal Pleno (Virtual). | 2344 |

Situação do tema

Decisão de Julgamento com fixação de tese em 26/09/2024.
Juntada a Certidão de Julgamento em 27/09/2024.

Tese Firmada:

“1. A ausência de inclusão de medicamento nas listas de dispensação do Sistema Único de Saúde - SUS (RENAME, RESME, REMUME, entre outras) impede, como regra geral, o fornecimento do fármaco por decisão judicial, independentemente do custo. 2. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, cujo ônus probatório incumbe ao autor da ação: (a) negativa de fornecimento do medicamento na via administrativa, nos termos do item '4' do Tema 1234 da repercussão geral; (b) ilegalidade do ato de não incorporação do medicamento pela Conitec, ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.646/2011; (c) impossibilidade de substituição por outro medicamento constante das listas do SUS e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; (d) comprovação, à luz da medicina baseada em evidências, da eficácia, acurácia, efetividade e segurança do fármaco, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise; (e) imprescindibilidade clínica do tratamento, comprovada mediante laudo médico fundamentado, descrevendo inclusive qual o tratamento já realizado; e (f) incapacidade financeira de arcar com o custeio do medicamento. 3. Sob pena de nulidade da decisão judicial, nos termos do artigo 489, § 1º, incisos V e VI, e artigo 927, inciso III, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de concessão de medicamentos não incorporados, deverá obrigatoriamente: (a) analisar o ato administrativo comissivo ou omissivo de não incorporação pela Conitec ou da negativa de fornecimento da via administrativa, à luz das circunstâncias do caso concreto e da legislação de regência, especialmente a política pública do SUS, não sendo possível a incursão no mérito do ato administrativo; (b) aferir a presença dos requisitos de dispensação do medicamento, previstos no item 2, a partir da prévia consulta ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), sempre que disponível na respectiva jurisdição, ou a entes ou pessoas com expertise técnica na área, não podendo fundamentar a sua decisão unicamente em prescrição, relatório ou laudo médico juntado aos autos pelo autor da ação; e (c) no caso de deferimento judicial do fármaco, oficiar aos órgãos competentes para avaliarem a possibilidade de sua incorporação no âmbito do SUS”.

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

**RR
Tema
1284**

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

AFETADO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelos art. 17, § 19º, IV c/c art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei 14.230/2021, é aplicável aos processos em curso.

| | | |
|---|-----------------------|---------------------------|
| Processo | Órgão julgador | Situação do tema |
| REsp 2117355/MG; REsp 2118137/MG e REsp 2120300/MG. | Primeira Seção. | Afetado em 24/09/2024. |

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

**AFETADO****RR
Tema
1283****MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO****Questão submetida a julgamento:**

1) se é necessário (ou não) que o contribuinte esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa usufruir dos benefícios previstos no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei 14.148/2021; 2) se o contribuinte optante pelo SIMPLES Nacional pode (ou não) beneficiar-se da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, prevista no PERSE, considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

Processo

REsp 2126428/RJ ; REsp 2126436/RJ
REsp 2130054/CE; REsp 2138576/PE
REsp 2144064/PE ; REsp 2144088/CE

Órgão julgador
Primeira Seção.**Situação do tema**

Afetado em
23/09/2024.

Informações Complementares:**SUSPENSÃO**

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

**RR
Tema
1282**

**MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL
E DO TRABALHO**

AFETADO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a seguradora sub-roga-se nas prerrogativas processuais inerentes aos consumidores, em especial na regra de competência prevista no art. 101, I, do CDC, em razão do pagamento de indenização ao segurado em virtude do sinistro.

Processo

REsp 2092308/SP;
REsp 2092310/SP e
REsp 2092311/SP

Órgão julgador
Corte Especial.

Situação do tema
Afetado em 16/09/2024.

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão.

**RR
Tema
1281**

**MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL
E DO TRABALHO**

AFETADO

Questão submetida a julgamento:

Possibilidade da aplicação do princípio da fungibilidade em apelação interposta contra ato judicial que julga a primeira fase da ação de exigir/prestar contas, ou sua impossibilidade, por se tratar de erro grosseiro, pelo entendimento de ser uma decisão parcial de mérito, quando procedente, desafiando o recurso de agravo de instrumento, ou terminativa de mérito, quando improcedente, a autorizar o manejo da apelação.

Processo

REsp 2109502/SP;
REsp 2110632/SP;
REsp 2116714/SP; e
REsp 2116715/SP.

Órgão julgador
Segunda Seção.

Situação do tema
Afetado em 16/09/2024.

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024

**AFETADO****RR
Tema
1268****MATÉRIA DE DIREITO CIVIL**
Questão submetida a julgamento:

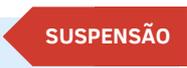
Definir se a declaração de ilegalidade ou abusividade de tarifas e encargos em demanda anterior impede, sob a ótica da coisa julgada, o ajuizamento de nova demanda para requerer a repetição de juros remuneratórios não pleiteados na ação precedente.

Processo

REsp 2145391/PB;
REsp 2148576/PB;
REsp 2148588/PB e
REsp 2148794/PB

Órgão julgador
Segunda Seção.**Situação do tema**

Os REsp's 2148576/PB, 2148588/PB e 2148588/PB foram afetados em 17/09/2024.

Informações Complementares:**SUSPENSÃO**

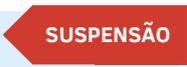
Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e agravo em recurso especial interposto em tramitação na segunda instância e no STJ.

**RR
Tema
1240****MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO**
Questão submetida a julgamento:

Definir se o Imposto sobre Serviços (ISS) compõe a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

Processo
REsp 2089298/RN e
REsp 2089356/RN.**Órgão julgador**
Primeira Seção.**Situação do tema**
Acórdão de Mérito
publicado em 24/09/2024.**ACÓRDÃO
PUBLICADO****Tese Firmada:**

O ISS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apurados na sistemática do lucro presumido.

Informações Complementares:**SUSPENSÃO**

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

RR
Tema
1226

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Definir a natureza jurídica dos Planos de Opção de Compra de Ações de companhias por executivos (Stock option plan), se atrelada ao contrato de trabalho (remuneração) ou se estritamente comercial, para determinar a alíquota aplicável do imposto de renda, bem assim o momento de incidência do tributo.



Processo
REsp 2069644/SP e
REsp 2074564/SP.

Órgão julgador
Primeira Seção.

Situação do tema
Acórdão de mérito
publicado em 18/09/2024.

Tese Firmada:

a) No regime do Stock Option Plan (art. 168, § 3º, da Lei n. 6.404/1976), porque revestido de natureza mercantil, não incide o imposto de renda pessoa física/IRPF quando da efetiva aquisição de ações, junto à companhia outorgante da opção de compra, dada a inexistência de acréscimo patrimonial em prol do optante adquirente. b) Incidirá o imposto de renda pessoa física/IRPF, porém, quando o adquirente de ações no Stock Option Plan vier a revendê-las com apurado ganho de capital.

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e que estejam tramitando já na Segunda Instância.

SUSPENSÃO

RR
Tema
1188

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e demais documentos dela decorrentes constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço, nos termos do art. 55, § 3º, da Lei n. 8.213/91.

**ACÓRDÃO
PUBLICADO**

| | | |
|--|--|--|
| Processo REsp 1938265/MG e REsp 2056866/SP. | Órgão julgador Primeira Seção. | Situação do tema Acórdão de mérito publicado em 16/09/2004. |
|--|--|--|

Tese Firmada:

A sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, somente será considerada início de prova material válida, conforme o disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, quando houver nos autos elementos probatórios contemporâneos que comprovem os fatos alegados e sejam aptos a demonstrar o tempo de serviço no período que se pretende reconhecer na ação previdenciária, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior.

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

SUSPENSÃO

RR
Tema
1176

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular.

**ACÓRDÃO
PUBLICADO**

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema |
|--|-----------------------|---|
| REsp 2003509/RN, REsp 2004215/SP, REsp 2004806/SP. | Primeira Seção. | Acórdão dos Embargos de Declaração publicado em 18/09/2024. |

Tese Firmada:

São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC).

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

ACÓRDÃO
PUBLICADO

RR
Tema
1174

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Possibilidade de excluir as seguintes verbas da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT: a) valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e do trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador; b) parcelas retidas ou descontadas a título de coparticipação do empregado em benefícios, tais como: vale-transporte, vale-refeição e plano de assistência à saúde ou odontológico, dentre outros.

Processo

REsp 2005029/SC; REsp 2005087/PR; REsp 2005289/SC;
REsp 2005567/RS; REsp 2023016/RS; REsp 2027413/PR
e REsp 2027411/PR.

Situação do tema

| | |
|-----------------------|--|
| Órgão julgador | Transitaram em julgado em 17/09/2024 |
| Primeira Seção. | os REsp's: 2005289/SC, 2005567/RS e 2023016/RS. |

Tese Firmada:

As parcelas relativas ao vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde (auxílio-saúde, odontológico e farmácia), ao Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) dos empregados e à contribuição previdenciária dos empregados, descontadas na folha de pagamento do trabalhador, constituem simples técnica de arrecadação ou de garantia para recebimento do credor, e não modificam o conceito de salário ou de salário contribuição, e, portanto, não modificam a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, do SAT e da contribuição de terceiros.

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024

RR
Tema
1155

**MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL
E DO TRABALHO**

**TRANSITADO
EM JULGADO**

Questão submetida a julgamento:

a) Definir se o período em que o apenado cumpriu medida cautelar de recolhimento noturno deve ser computado para fins de detração da pena e b) Definir se há necessidade de fiscalização eletrônica para que o tempo de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno seja computado para fins de detração.

Processo
REsp 1977135/SC.

Órgão julgador
Terceira Seção.

Situação do tema
Transitado em julgado
em 21/09/2024.

Tese Firmada:

1) O período de recolhimento obrigatório noturno e nos dias de folga, por comprometer o status libertatis do acusado, deve ser reconhecido como período a ser detraído da pena privativa de liberdade e da medida de segurança, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e do non bis in idem. 2) O monitoramento eletrônico associado, atribuição do Estado, não é condição indeclinável para a detração dos períodos de submissão a essas medidas cautelares, não se justificando distinção de tratamento ao investigado ao qual não é determinado e disponibilizado o aparelhamento. 3) As horas de recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga devem ser convertidas em dias para contagem da detração da pena. Se no cômputo total remanescer período menor que vinte e quatro horas, essa fração de dia deverá ser desprezada.

Informações Complementares:

NÃO SUSPENSÃO

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

RR
Tema
1153

**MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL
E DO TRABALHO**

**ACÓRDÃO
PUBLICADO**

Questão submetida a julgamento:

Definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 - pagamento de prestação alimentícia.

Processo
REsp 1954380/SP e
REsp 1954382/SP.

Órgão julgador
Corte Especial.

Situação do tema
Acórdão de mérito
publicado em 17/09/2024.

Tese Firmada:

A verba honorária sucumbencial, a despeito da sua natureza alimentar, não se enquadra na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/2015 (penhora para pagamento de prestação alimentícia).

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ.

RR
Tema
1127

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão submetida a julgamento:

Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1º, II, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos - normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos (CEJA's) - de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior.

ACÓRDÃO
PUBLICADO

Processo

REsp 1945851/CE e
REsp 1945879/CE.

Órgão julgador

Primeira Seção.

Situação do tema

Acórdão de Embargos
de Declaração publicado
em 16/09/2024.

Tese Firmada:

É ilegal menor de 18 anos, mesmo que emancipado ou com altas habilidades, antecipar a conclusão de sua educação básica submetendo-se ao sistema de avaliação diferenciado oferecido pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos ? CEJAs, ainda que o intuito seja obter o diploma de ensino médio para matricular-se em curso superior.

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

CONTROVÉRSIA

Controvérsia
648

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Descrição:

Existência ou não interesse de agir em ação de usucapião quando o imóvel objeto da demanda foi adquirido por meio de contrato celebrado - diretamente ou por meio de cadeia negocial - com o proprietário registral (aquisição derivada), e quando há necessidade de desmembramento de área.



PENDENTE

| Processo | Órgão julgador | Situação da controvérsia |
|---------------------------------------|----------------|--------------------------|
| REsp 2155002/SC e REsp 2155037/SC. | Segunda Seção. | Pendente. |

Controvérsia
647

MATÉRIA DE DIREITO PENAL

Descrição:

i) Possibilidade de fixação de reparação mínima por dano moral coletivo (art. 387, IV, do Código de Processo Penal) em decorrência da condenação por crimes cometidos contra a coletividade, tomando como paradigma o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343 de 2006); ii) Definir se o referido dano é presumido (in re ipsa) ou se demanda dilação probatória específica.



PENDENTE

| Processo | Órgão julgador | Situação da controvérsia |
|---|-----------------|--------------------------|
| REsp 2158077/MG, REsp 2158076/MG e REsp 2158083/MG. | Terceira Seção. | Pendente. |

**Controvérsia
646**

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Descrição:

A percepção do adicional de insalubridade, por servidores públicos, fica sujeita às seguintes condições:(i) existência de lei municipal;(ii) em não havendo regulamentação, por sua desnecessidade, ou por inércia do Poder Executivo, garante-se ao servidor o exame do seu direito em ação ordinária, com aplicação supletiva da regulamentação federal (NR 15 do Ministério do trabalho); e(iii) elaboração de perícia, salvo quando for evidentemente desnecessária, nas hipóteses em que o fato narrado na exordial ficar incontroverso (art. 374, II e III do CPC/2015) ou estiver provado por outros meios de prova.

PENDENTE

| Processo | Órgão julgador | Situação da controvérsia |
|------------------|-----------------------|---------------------------------|
| REsp 2173099/BA. | Primeira Seção. | Pendente. |

**Controvérsia
645**

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

E DO TRABALHO

Descrição:

Limites percentuais cabíveis para fins de fixação da verba honorária, nas hipóteses em que a ação expropriatória (desapropriação e/ou servidão administrativa) for extinta, sem julgamento do mérito, diante de pedido de desistência, a fim de que seja definido se seria aplicável o art. 27, §1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941 ou o art. 85, §2º, do CPC.

PENDENTE

| Processo | Órgão julgador | Situação da controvérsia |
|---------------------------------------|-----------------------|---------------------------------|
| REsp 2129162/MG e REsp 2131059/MG. | Primeira Seção. | Pendente. |

Controvérsia 644

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Descrição:

Definir, caso não limitado expressamente na sentença, se todos os servidores da categoria são legitimados para propor o cumprimento individual de sentença decorrente de ação coletiva proposta por sindicato, independentemente de filiação ou de constar em lista.



PENDENTE

| | | |
|--|--|--|
| Processo REsp 2146834/AP e REsp 2146839/AP. | Órgão julgador Primeira Seção. | Situação da controvérsia Pendente. |
|--|--|--|

Controvérsia 643

MATÉRIA DE DIREITO PENAL

Descrição:

Definir se a mudança de entendimento jurisprudencial autoriza ou não a sua aplicação retroativa no âmbito de revisão criminal.



PENDENTE

| | | |
|--|--|--|
| Processo REsp 2150091/AL, REsp 2150120/AL e REsp 2150096/AL. | Órgão julgador Terceira Seção. | Situação da controvérsia Pendente. |
|--|--|--|

Controvérsia 642

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Descrição:

Se os valores relativos ao PIS e à COFINS compõem a base de cálculo para a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).



PENDENTE

| | | |
|--|--|--|
| Processo REsp 2143866/SP; REsp 2119311/SC e REsp 2143997/SP. | Órgão julgador Primeira Seção. | Situação da controvérsia Pendente. |
|--|--|--|

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024

**Controvérsia
641**

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Descrição:

Se as disposições da Lei Complementar Estadual n. 813/96 se aplicam aos integrantes da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

PENDENTE

| | | |
|-------------------------------------|--|--|
| Processo REsp 2164003/SP. | Órgão julgador Primeira Seção. | Situação da controvérsia Pendente. |
|-------------------------------------|--|--|

**Controvérsia
631**

**MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL
E DO TRABALHO**

Descrição:

Inclusão da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS).

CANCELADA

| | | |
|---|--|---|
| Processo AREsp 2455017/SP, REsp 2144749/SP e REsp 2144754/SP. | Órgão julgador Primeira Seção. | Situação da controvérsia Cancelada em 20/09/2024. |
|---|--|---|

**Controvérsia
619**

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Descrição:

Definir se o condomínio que possui destinação exclusivamente residencial, estabelecida em convenção ou regimento interno, pode proibir a locação de unidade autônoma por curto período de tempo, por meio de plataforma digital.

CANCELADA

| | | |
|--|---|---|
| Processo REsp 2126656/SP e REsp 2128832/SP. | Órgão julgador Segunda Seção. | Situação da controvérsia Cancelada em 19/09/2024. |
|--|---|---|

Controvérsia
257

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Descrição:

Se a resolução do contrato de compra e venda de imóvel sem edificação, com a restituição das parcelas pagas pelo comprador, enseja o pagamento de indenização pelo tempo de ocupação/fruição.



CANCELADA

| Processo | Órgão julgador | Situação da controvérsia |
|---------------------------------------|-----------------------|---------------------------------|
| REsp 2133582/SP e REsp 2126254/SP. | Segunda Seção. | Cancelada em 30/09/2024. |

REPERCUSSÃO GERAL - STF

RG
Tema
1330

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º; II; XXXV; LIV; 7º; XVII; e 37 da Constituição Federal se o cálculo de abono pecuniário de férias mais benéfico aos empregados da ECT deve ser preservado, a despeito de não ter fundamento em normas internas ou acordo coletivo.



Leading Case

ARE 1499413

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Iniciada análise de Repercussão Geral em 27/09/2024.

RG
Tema
1329

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 5º; XXXVI, da Constituição Federal e dos artigos 3º; e 17 da Emenda Constitucional nº 103/2019 a possibilidade de recolhimento de contribuição previdenciária após a edição da EC nº 103/2019 para enquadramento na regra de transição prevista no art. 17, que exige tempo mínimo de contribuição até a data de entrada em vigor da Emenda.



Leading Case
RE 1508285

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada
Ainda não definida.

Situação do tema
Iniciada análise de Repercussão Geral em 27/09/2024.

RG
Tema
1328

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 1º; III; IV; 6º; e 7º; XXII; XXIII, da Constituição Federal se os agentes de apoio socioeducativo da Fundação CASA – Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente do Estado de São Paulo tem direito ao recebimento de adicional de insalubridade por exercerem a função de agente de apoio socioeducativo.



Leading Case
RE 1509788

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada
Ainda não definida.

Situação do tema
Iniciada análise de Repercussão Geral em 27/09/2024.

RG
Tema
1327

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 7º, VI, da Constituição Federal se é devida compensação financeira aos Policiais Militares do Estado de Pernambuco após a edição da Lei Complementar Estadual nº 169/2011, que fixou carga horária de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas) semanais de trabalho aos militares.



Leading Case
ARE 1514806

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada
Ainda não definida.

Situação do tema
Iniciada análise de
Repercussão Geral
em 27/09/2024.

RG
Tema
1326

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 61; §1º; 84; XXIII; 100; § 3º; e 165, da Constituição Federal se discute a constitucionalidade da Lei Distrital n. 6.618/2020, que alterou o teto para pagamento de obrigações por Requisição de Pequeno Valor de 10 (dez) para 20 (vinte) salários-mínimos, por violar a iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo para a definição do limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV).



Leading Case
RE 1496204

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada
Ainda não definida.

Situação do tema
Iniciada análise de
Repercussão Geral
em 27/09/2024.

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024

RG
Tema
1325

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 37, § 6º; da Constituição Federal se a exposição de agentes públicos a pesticida organoclorado DDT enseja a responsabilização civil do Estado, bem como o termo inicial de prescrição e o nexo causal para pretensão indenizatória pela exposição de agentes públicos a pesticida organoclorado DDT, a partir da ciência de toxicidade de agente químico.

INADMITIDO

Leading Case

ARE 1515052

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Analizada Preliminar de Repercussão Geral em 28/09/2024. Não há repercussão geral (questão infraconstitucional).

RG
Tema
1324

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 37; X; 169; § 1º; I; e 206; VIII, da Constituição Federal se o reajuste do valor do piso nacional da educação por Portarias do MEC deve ser estendido às carreiras da educação pública de outros entes federativos, independentemente de lei do respectivo ente federativo.

INADMITIDO

Leading Case

ARE 1502069

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Analizada Preliminar de Repercussão Geral em 28/09/2024. Não há repercussão geral (questão infraconstitucional).

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024

RG
Tema
1323

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 1º, I; 5º, inciso II; 37; 170, IV e 175, da Constituição Federal se a existência de agentes privados explorando os serviços de loteria sem prévia licitação afasta a exigência de delegação estatal, autorizando o desempenho da atividade em regime de livre iniciativa.

MÉRITO
JULGADO

Leading Case
RE 1498128

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada
Ainda não definida.

Situação do tema
Reconhecida a repercussão geral e julgado o mérito em 28/09/2024.

RG
Tema
1321

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 1 ; III; IV; 3º; III; 5º; II; XIII; XXXVI; 6º; 7º; II; e 170, parágrafo único, da Constituição Federal a fluência do prazo prescricional para requerer o seguro-desemprego de pescador artesanal para o período de defeso de 2015/2016, tendo em vista o julgamento da ADI 5447 e da ADPF 389, em que se declarou a inconstitucionalidade do ato de suspensão do período de defeso.

TRANSITADO
EM JULGADO

Leading Case
RE 1504945

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema
Transitado em julgado em 26/09/2024. Não há repercussão geral (questão infraconstitucional).

Tese de julgamento:

“É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre a ocorrência de prescrição de pretensão de recebimento de segurodesemprego de pescador artesanal para o período de defeso de 2015/2016”

RG
Tema
1313

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 226, §3º da Constituição Federal, o termo inicial dos reflexos patrimoniais da conversão da união estável em casamento em face da proteção estatal das entidades familiares.

ACÓRDÃO
PUBLICADO

Leading Case
ARE 1405467

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada
Ainda não definida.

Situação do tema
Acórdão de Repercussão
Geral publicado em
25/09/2024.

RG
Tema
1304

MATÉRIA DE DIREITO ELEITORAL

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 14; §9º; e 71; VIII, da Constituição Federal o indeferimento de registro de candidatura em razão da hipótese, ou não, de incidência prevista § 4-A do artigo 1º da Lei Complementar 64/90, incluído pela Lei Complementar 184/2021, nos casos em que o julgamento de contas de chefe do Poder Executivo seja de competência do Poder Legislativo.

TRANSITADO
EM JULGADO

Leading Case
RE 1459224

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema
Transitou em julgado
em 28/09/2024.

Tese Firmada:

“É correta a interpretação conforme à Constituição no sentido de que o disposto no § 4º-A do art. 1º da LC 64/90 aplica-se apenas aos casos de julgamento de gestores públicos pelos Tribunais de Contas”

RG
Tema
1234

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 23, II, 109, I, 196, 197 e 198, I, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de a União constar do polo passivo de lide que verse sobre a obtenção de medicamento ou tratamento não incorporado nas políticas públicas do SUS, embora registrado pela Anvisa.

Leading Case
RE 1366243

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema
Conclusos ao Relator. Petição de Admissão de Assistente e petição de Embargos de Declaração.

Tese Firmada:

"I - Competência 1) Para fins de fixação de competência, as demandas relativas a medicamentos não incorporados na política pública do SUS, mas com registro na ANVISA, tramitarão perante a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, quando o valor do tratamento anual específico do fármaco ou do princípio ativo, com base no Preço Máximo de Venda do Governo (PMVG - situado na alíquota zero), divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED - Lei 10.742/2003), for igual ou superior ao valor de 210 salários mínimos, na forma do art. 292 do CPC. 1.1) Existindo mais de um medicamento do mesmo princípio ativo e não sendo solicitado um fármaco específico, considera-se, para efeito de competência, aquele listado no menor valor na lista CMED (PMVG, situado na alíquota zero). 1.2) No caso de inexistir valor fixado na lista CMED, considera-se o valor do tratamento anual do medicamento solicitado na demanda, podendo o magistrado, em caso de impugnação pela parte requerida, solicitar auxílio à CMED, na forma do art. 7º da Lei 10.742/2003. 1.3) Caso inexista resposta em tempo hábil da CMED, o juiz analisará de acordo com o orçamento trazido pela parte autora. 1.4) No caso de cumulação de pedidos, para fins de competência, será considerado apenas o valor do(s) medicamento(s) não incorporado(s) que deverá(ão) ser somado(s), independentemente da existência de cumulação alternativa de outros pedidos envolvendo obrigação de fazer, pagar ou de entregar coisa certa. II - Definição de Medicamentos Não Incorporados 2.1) Consideram-se medicamentos não incorporados aqueles que não constam na política pública do SUS; medicamentos previstos nos PCDTs para outras finalidades; medicamentos sem registro na ANVISA; e medicamentos off label sem PCDT ou que não integrem listas do componente básico. 2.1.1) Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na tese fixada no tema 500 da sistemática da repercussão geral, é mantida a competência da Justiça Federal em relação às ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa, as quais deverão necessariamente ser propostas em face da União, observadas as especificidades já definidas no aludido tema. III - Custeio 3) As ações de fornecimento de medicamentos incorporados ou não incorporados, que se inserirem na competência da Justiça Federal, serão custeadas integralmente pela União, cabendo, em caso de haver condenação supletiva dos Estados e do Distrito Federal, o ressarcimento integral pela União, via repasses Fundo a Fundo (FNS ao FES), na situação de ocorrer redirecionamento pela impossibilidade de cumprimento por aquela, a ser implementado mediante ato do Ministério da Saúde, previamente pactuado em instância tripartite, no prazo de até 90 dias. 3.1) Figurando somente a União no polo passivo, cabe ao magistrado, se necessário, promover a inclusão do Estado ou Município para possibilitar o cumprimento efetivo da decisão, o que não importará

em responsabilidade financeira nem em ônus de sucumbência, devendo ser realizado o ressarcimento pela via acima indicada em caso de eventual custo financeiro ser arcado pelos referidos entes. 3.2) Na determinação judicial de fornecimento do medicamento, o magistrado deverá estabelecer que o valor de venda do medicamento seja limitado ao preço com desconto, proposto no processo de incorporação na Conitec (se for o caso, considerando o venire contra factum proprium/tu quoque e observado o índice de reajuste anual de preço de medicamentos definido pela CMED), ou valor já praticado pelo ente em compra pública, aquele que seja identificado como menor valor, tal como previsto na parte final do art. 9º na Recomendação 146, de 28.11.2023, do CNJ. Sob nenhuma hipótese, poderá haver pagamento judicial às pessoas físicas/jurídicas acima descritas em valor superior ao teto do PMVG, devendo ser operacionalizado pela serventia judicial junto ao fabricante ou distribuidor. 3.3) As ações que permanecerem na Justiça Estadual e cuidarem de medicamentos não incorporados, as quais impuserem condenações aos Estados e Municípios, serão ressarcidas pela União, via repasses Fundo a Fundo (FNS ao FES ou ao FMS). Figurando somente um dos entes no polo passivo, cabe ao magistrado, se necessário, promover a inclusão do outro para possibilitar o cumprimento efetivo da decisão. 3.3.1) O ressarcimento descrito no item 3.3 ocorrerá no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) dos desembolsos decorrentes de condenações oriundas de ações cujo valor da causa seja superior a 7 (sete) e inferior a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, a ser implementado mediante ato do Ministério da Saúde, previamente pactuado em instância tripartite, no prazo de até 90 dias. 3.4) Para fins de ressarcimento interfederativo, quanto aos medicamentos para tratamento oncológico, as ações ajuizadas previamente a 10 de junho de 2024 serão ressarcidas pela União na proporção de 80% (oitenta por cento) do valor total pago por Estados e por Municípios, independentemente do trânsito em julgado da decisão, a ser implementado mediante ato do Ministério da Saúde, previamente pactuado em instância tripartite, no prazo de até 90 dias. O ressarcimento para os casos posteriores a 10 de junho de 2024 deverá ser pactuado na CIT, no mesmo prazo. IV – Análise judicial do ato administrativo de indeferimento de medicamento pelo SUS. 4) Sob pena de nulidade do ato jurisdicional (art. 489, § 1º, V e VI, c/c art. 927, III, § 1º, ambos do CPC), o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de concessão de medicamentos não incorporados, deverá obrigatoriamente analisar o ato administrativo comissivo ou omissivo da não incorporação pela Conitec e da negativa de fornecimento na via administrativa, tal como acordado entre os Entes Federativos em autocomposição no Supremo Tribunal Federal. 4.1) No exercício do controle de legalidade, o Poder Judiciário não pode substituir a vontade do administrador, mas tão somente verificar se o ato administrativo específico daquele caso concreto está em conformidade com as balizas presentes na Constituição Federal, na legislação de regência e na política pública no SUS. 4.2) A análise jurisdicional do ato administrativo que indefere o fornecimento de medicamento não incorporado restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato de não incorporação e do ato administrativo questionado, à luz do controle de legalidade e da teoria dos motivos determinantes, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvada a cognição do ato administrativo discricionário, o qual se vincula à existência, à veracidade e à legitimidade dos motivos apontados como fundamentos para a sua adoção, a sujeitar o ente público aos seus termos. 4.3) Tratando-se de medicamento não incorporado, é do autor da ação o ônus de demonstrar, com fundamento na Medicina Baseada em Evidências, a segurança e a eficácia do fármaco, bem como a inexistência de substituto terapêutico incorporado pelo SUS. 4.4) Conforme decisão da STA 175-AgR, não basta a simples alegação de necessidade do medicamento, mesmo que acompanhada de relatório médico, sendo necessária a demonstração de que a opinião do profissional encontra respaldo em evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados, revisão sistemática ou meta-análise. V –

Plataforma Nacional. 5) Os Entes Federativos, em governança colaborativa com o Poder Judiciário, implementarão uma plataforma nacional que centralize todas as informações relativas às demandas administrativas e judiciais de acesso a fármaco, de fácil consulta e informação ao cidadão, na qual constarão dados básicos para possibilitar a análise e eventual resolução administrativa, além de posterior controle judicial. 5.1) A porta de ingresso à plataforma será via prescrições eletrônicas, devidamente certificadas, possibilitando o controle ético da prescrição, a posteriori, mediante ofício do Ente Federativo ao respectivo conselho profissional. 5.2) A plataforma nacional visa a orientar todos os atores ligados ao sistema público de saúde, possibilitando a eficiência da análise pelo Poder Público e compartilhamento de informações com o Poder Judiciário, mediante a criação de fluxos de atendimento diferenciado, a depender de a solicitação estar ou não incluída na política pública de assistência farmacêutica do SUS e de acordo com os fluxos administrativos aprovados pelos próprios Entes Federativos em autocomposição. 5.3) A plataforma, entre outras medidas, deverá identificar quem é o responsável pelo custeio e fornecimento administrativo entre os Entes Federativos, com base nas responsabilidades e fluxos definidos em autocomposição entre todos os Entes Federativos, além de possibilitar o monitoramento dos pacientes beneficiários de decisões judiciais, com permissão de consulta virtual dos dados centralizados nacionalmente, pela simples consulta pelo CPF, nome de medicamento, CID, entre outros, com a observância da Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis. 5.4) O serviço de saúde cujo profissional prescrever medicamento não incorporado ao SUS deverá assumir a responsabilidade contínua pelo acompanhamento clínico do paciente, apresentando, periodicamente, relatório atualizado do estado clínico do paciente, com informações detalhadas sobre o progresso do tratamento, incluindo melhorias, estabilizações ou deteriorações no estado de saúde do paciente, assim como qualquer mudança relevante no plano terapêutico. VI – Medicamentos incorporados. 6) Em relação aos medicamentos incorporados, conforme conceituação estabelecida no âmbito da Comissão Especial e constante do Anexo I, os Entes concordam em seguir o fluxo administrativo e judicial detalhado no Anexo I, inclusive em relação à competência judicial para apreciação das demandas e forma de ressarcimento entre os Entes, quando devido. 6.1) A(o) magistrada(o) deverá determinar o fornecimento em face de qual ente público deve prestá-lo (União, estado, Distrito Federal ou Município), nas hipóteses previstas no próprio fluxo acordado pelos Entes Federativos, anexados ao presente acórdão”. Em seguida, i) concedeu o prazo de 90 dias: à Ministra da Saúde, para editar o ato de que dispõem os itens 2.2. e 2.4 do acordo extrajudicial e adendo a este, respectivamente, ambos firmados na reunião da CIT, ressaltando que os pagamentos devem ser realizados no prazo máximo de 5 anos, a contar de cada requerimento, abrangendo a possibilidade de novos requerimentos administrativos; bem ainda ao CNJ, para que tome ciência do presente julgado, operacionalizando-o como entender de direito, além de proceder à divulgação e fomento à atualização das magistradas e dos magistrados; ii) igualmente, determinou a comunicação acerca da presente decisão à Anvisa, para que proceda ao cumprimento do item 7, o qual será objeto de acompanhamento por esta Corte na fase de implementação do julgado, além da criação e operacionalização da plataforma nacional de dispensação de medicamentos (item 5 e subitens do que foi aprovado na Comissão Especial), a cargo da equipe de TI do TRF da 4ª Região, sob a condução, coordenação e supervisão do magistrado auxiliar Diego Viegas Veras e do magistrado instrutor Lucas Faber de Almeida Rosa, além do médico Tiago Sousa Neiva e da juíza federal Luciana da Veiga Oliveira, que estabelecerão as “regras de negócio” e balizas mínimas quanto à construção da plataforma, mediante acompanhamento da Conselheira Supervisora do Fonajus, Conselheira Daiane Nogueira de Lira, repassando, após sua criação e fase de testes, ao Conselho Nacional de Justiça, que centralizará a gover-

nança em rede com os órgãos da CIT do SUS, conjuntamente com as demais instituições que envolvem a judicialização da saúde pública, em diálogo com a sociedade civil organizada; e iii) determinou que as teses acima descritas, neste tópico, sejam transformadas em enunciado sintetizado de súmula vinculante, na forma do art. 103-A da Constituição Federal, com a seguinte redação: “O pedido e a análise administrativos de fármacos na rede pública de saúde, a judicialização do caso, bem ainda seus desdobramentos (administrativos e jurisdicionais), devem observar os termos dos 3 (três) acordos interfederativos (e seus fluxos) homologados pelo Supremo Tribunal Federal, em governança judicial colaborativa, no tema 1.234 da sistemática da repercussão geral (RE 1.366.243)”. Ademais, para que não ocorram dúvidas quanto ao precedente a ser seguido e diante da continência entre dois paradigmas de repercussão geral, por reputar explicitado de forma mais clara nestes acordos interfederativos, que dispõem sobre medicamentos incorporados e não incorporados no âmbito do SUS, de forma exaustiva, esclareceu que está excluída a presente matéria do tema 793 desta Corte. No que diz respeito aos produtos de interesse para saúde que não sejam caracterizados como medicamentos, tais como órteses, próteses e equipamentos médicos, bem como aos procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, esclareceu que não foram debatidos na Comissão Especial e, portanto, não são contemplados neste tema 1.234. Além disso, entendeu que: a) quanto às cláusulas terceira e quarta do acordo extrajudicial firmado pelos Entes Federativos, no âmbito extrajudicial, ora apreciado, no sentido de condicioná-lo a prazo de revisão, a única possibilidade de cancelá-las é permitir que possam ocorrer modificações no referido acordo extrajudicial, desde que os Entes Federativos alcancem consenso e ocorra a devida homologação pelo Supremo Tribunal Federal para que a alteração possa ser dotada de eficácia plena, permanecendo existentes, válidos e eficazes, até que isso ocorra, todos os acordos; b) até que sobrevenha a implementação da plataforma, os juízes devem intimar a Administração Pública para justificar a negativa de fornecimento na seara administrativa, nos moldes do presente acordo e dos fluxos aprovados na Comissão Especial, de modo a viabilizar a análise da legalidade do ato de indeferimento; c) excepcionalmente, no prazo de até 1 (um) ano a contar da publicação da ata de julgamento – em caso de declinação da Justiça Estadual para a Federal (unicamente para os novos casos) e na hipótese de inoportunidade de atendimento pela DPU, seja pela inexistência de atuação institucional naquela Subseção Judiciária, seja por ultrapassar o limite de renda de atendimento pela DPU –, admite-se que a Defensoria Pública Estadual (DPE), que tenha ajuizado a demanda no foro estadual, permaneça patrocinando a parte autora no foro federal, em copatrocínio entre as Defensorias Públicas, até que a DPU se organize administrativamente e passe a defender, isoladamente, os interesses da(o) cidadã(o), aplicando-se supletivamente o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei 7.347/1985; d) na situação de medicamentos ainda não avaliados pela Conitec, com o intuito de padronização nacional e para os fins do inciso I do § 1º do art. 19-R da Lei 8.080/1990, os órgãos de coordenação nacional do MPF, da DPU e de outros órgãos técnicos de caráter nacional poderão apresentar pedido de análise de incorporação de medicamentos no âmbito do SUS, que ainda não tenham sido avaliados pela Conitec, respeitada a análise técnica dos órgãos envolvidos no procedimento administrativo usual para a incorporação, quando observada a existência de demandas reiteradas; e e) a União deverá possibilitar que os demais Entes Federativos possam aderir à Ata de Registros de Preços, cuja licitação seja deflagrada pelo Ministério da Saúde. Por fim, modulou os efeitos da presente decisão, unicamente quanto ao deslocamento de competência (item 1 do acordo firmado na Comissão Especial nesta Corte), determinando que somente se apliquem aos feitos que forem ajuizados após a publicação do resultado do julgamento de mérito no Diário de Justiça Eletrônico, afastando sua incidência sobre os processos em tramitação até o referido marco, sem possibilidade de suscitação de conflito negativo de competência a respeito dos processos anteriores ao referido marco jurídico.



RG
Tema
1083

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz do artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, se é devida a incidência da norma imunizante de que trata a Emenda Constitucional nº 75/2013 voltada à proteção tributária de fonogramas e videogramas musicais, bem como aos suportes materiais e arquivos digitais que os contêm, em importações de suportes materiais produzidos fora do Brasil que contenham obra musical de artista brasileiro.

Leading Case
ARE 1244302

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema
Transitou em julgado
em 24/09/2024.

Tese Firmada:

"A imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal não se aplica às importações de suportes materiais produzidos fora do Brasil, ainda que contenham obra musical de artista brasileiro".



RG
Tema
1079

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 5º, caput e inc. II, 6º, caput, 22, inc. XI, 23, inc. XII, 37, caput, e 144, § 10, da Constituição Federal, a constitucionalidade do artigo 165-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluído pela Lei 13.281/2016, sobretudo em virtude de direitos e garantias individuais relativos à liberdade de ir e vir, à presunção de inocência, à não autoincriminação, à individualização da pena, aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ante a recusa do condutor em realizar teste de alcoolemia, como o do bafômetro (etilômetro).

Leading Case
RE 1224374

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema
Transitou em julgado
em 19/09/2024.

Tese Firmada:

Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recusa à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, §§ 2º e 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016).

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024

RG
Tema
1069

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

MÉRITO
JULGADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, inciso III; 5º, caput e incisos II, VI e VIII; e 196 da Constituição Federal, o direito de autodeterminação dos testemunhas de Jeová de submeterem-se a tratamento médico realizado sem transfusão de sangue, em razão da sua consciência religiosa.

Situação do tema

Leading Case

RE 1212272

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Julgado o mérito de tema com

repercussão geral e juntada a Certidão de Julgamento em 25/09/2024.

Tese Firmada:

"1. É permitido ao paciente, no gozo pleno de sua capacidade civil, recusar-se a se submeter a tratamento de saúde, por motivos religiosos. A recusa a tratamento de saúde, por razões religiosas, é condicionada à decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente, inclusive, quando veiculada por meio de diretiva antecipada de vontade. 2. É possível a realização de procedimento médico, disponibilizado a todos pelo sistema público de saúde, com a interdição da realização de transfusão sanguínea ou outra medida excepcional, caso haja viabilidade técnicocientífica de sucesso, anuência da equipe médica com a sua realização e decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente".

ACÓRDÃO
PUBLICADO

RG
Tema
985

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97, 103-A, 150, § 6º, 194, 195, inc. I, al. a e 201, caput e § 11, da Constituição da República, a natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Situação do tema

Leading Case

RE 1072485

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Acórdão de Embargos de Declaração publicado em 19/09/2024.

Tese Firmada:

É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias.

RG
Tema
952

**MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO
E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

MÉRITO
JULGADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, inciso III; 5º, caput e incisos II, VI e VIII; e 196 da Constituição Federal, o direito de autodeterminação dos testemunhas de Jeová de submeterem-se a tratamento médico realizado sem transfusão de sangue, em razão da sua consciência religiosa.

Situação do tema

Leading Case
RE 979742

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Julgado o mérito de tema com repercussão geral e juntada de Certidão de Julgamento em 25/09/2024.

Tese Firmada:

"1. Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue, com base na autonomia individual e na liberdade religiosa. 2. Como consequência, em respeito ao direito à vida e à saúde, fazem jus aos procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS, podendo, se necessário, recorrer a tratamento fora de seu domicílio".

RG
Tema
632

**MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO
E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

INADMITIDO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a possibilidade de o INSS proceder, a qualquer tempo, à revisão do critério de reajuste da aposentadoria de ex-combatente e da correspondente pensão por morte, com fundamento em errônea aplicação da Lei 5.698/1971 pela Administração.

Situação do tema

Leading Case
RE 699535

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Analisada Preliminar de Repercussão Geral em 21/09/2024. Não há repercussão.

Tese de julgamento:

Aplicam-se os efeitos da ausência de repercussão geral a controvérsias relativas à possibilidade de o Instituto Nacional do Seguro Social proceder, a qualquer tempo, à revisão do critério de reajuste da aposentadoria de ex-combatente e da correspondente pensão por morte com fundamento em errônea aplicação da Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971.

RG
Tema
506

MATÉRIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

ACÓRDÃO
PUBLICADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário, em que se discute, à luz do art. 5º, X, da Constituição Federal, a compatibilidade, ou não, do art. 28 da Lei 11.343/2006, que tipifica o porte de drogas para consumo pessoal, com os princípios constitucionais da intimidade e da vida privada.

Leading Case

RE 635659

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema

Acórdão de Mérito
Publicado.

Tese de Firmada:

1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância cannabis sativa, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III); 2. As sanções estabelecidas nos incisos I e III do art. 28 da Lei 11.343/06 serão aplicadas pelo juiz em procedimento de natureza não penal, sem nenhuma repercussão criminal para a conduta; 3. Em se tratando da posse de cannabis para consumo pessoal, a autoridade policial apreenderá a substância e notificará o autor do fato para comparecer em Juízo, na forma do regulamento a ser aprovado pelo CNJ. Até que o CNJ delibere a respeito, a competência para julgar as condutas do art. 28 da Lei 11.343/06 será dos Juizados Especiais Criminais, segundo a sistemática atual, vedada a atribuição de quaisquer efeitos penais para a sentença; 4. Nos termos do § 2º do artigo 28 da Lei 11.343/2006, será presumido usuário quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito; 5. A presunção do item anterior é relativa, não estando a autoridade policial e seus agentes impedidos de realizar a prisão em flagrante por tráfico de drogas, mesmo para quantidades inferiores ao limite acima estabelecido, quando presentes elementos que indiquem intuito de mercancia, como a forma de acondicionamento da droga, as circunstâncias da apreensão, a variedade de substâncias apreendidas, a apreensão simultânea de instrumentos como balança, registros de operações comerciais e aparelho celular contendo contatos de usuários ou traficantes; 6. Nesses casos, caberá ao Delegado de Polícia consignar, no auto de prisão em flagrante, justificativa minudente para afastamento da presunção do porte para uso pessoal, sendo vedada a alusão a critérios subjetivos arbitrários; 7. Na hipótese de prisão por quantidades inferiores à fixada no item 4, deverá o juiz, na audiência de custódia, avaliar as razões invocadas para o afastamento da presunção de porte para uso próprio; 8. A apreensão de quantidades superiores aos limites ora fixados não impede o juiz de concluir que a conduta é atípica, apontando nos autos prova suficiente da condição de usuário.

Período de 16 a 30 de Setembro de 2024

RG
Tema
218

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

TRANSITADO
EM JULGADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, I, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se considerar como atividade industrial o processamento de alimentos realizado por supermercado, para fins de crédito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS relativo à energia elétrica utilizada nessa atividade.

Leading Case

RE 588954

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema

Transitado em julgado em
19/09/2024. Não há repercussão
geral (questão infraconstitucional).

Tese de julgamento:

Não possui repercussão geral o debate sobre o direito de supermercado a crédito do ICMS relativo à energia elétrica utilizada no processo produtivo de alimentos que comercializa.

**MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO
E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; 6º; 196; e 198, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, a obrigatoriedade, ou não, de o Estado fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.

Leading Case

RE 566471

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

**Quantidade de
processos sobrestados**

2344

Situação do tema

Decisão de Julgamento com fixação de tese em 26/09/2024.
Juntada a Certidão de Julgamento em 27/09/2024.

Tese Firmada:

“1. A ausência de inclusão de medicamento nas listas de dispensação do Sistema Único de Saúde - SUS (RENAME, RESME, REMUME, entre outras) impede, como regra geral, o fornecimento do fármaco por decisão judicial, independentemente do custo. 2. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, cujo ônus probatório incumbe ao autor da ação: (a) negativa de fornecimento do medicamento na via administrativa, nos termos do item '4' do Tema 1234 da repercussão geral; (b) ilegalidade do ato de não incorporação do medicamento pela Conitec, ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.646/2011; (c) impossibilidade de substituição por outro medicamento constante das listas do SUS e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; (d) comprovação, à luz da medicina baseada em evidências, da eficácia, acurácia, efetividade e segurança do fármaco, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise; (e) imprescindibilidade clínica do tratamento, comprovada mediante laudo médico fundamentado, descrevendo inclusive qual o tratamento já realizado; e (f) incapacidade financeira de arcar com o custeio do medicamento. 3. Sob pena de nulidade da decisão judicial, nos termos do artigo 489, § 1º, incisos V e VI, e artigo 927, inciso III, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de concessão de medicamentos não incorporados, deverá obrigatoriamente: (a) analisar o ato administrativo comissivo ou omissivo de não incorporação pela Conitec ou da negativa de fornecimento da via administrativa, à luz das circunstâncias do caso concreto e da legislação de regência, especialmente a política pública do SUS, não sendo possível a incursão no mérito do ato administrativo; (b) aferir a presença dos requisitos de dispensação do medicamento, previstos no item 2, a partir da prévia consulta ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), sempre que disponível na respectiva jurisdição, ou a entes ou pessoas com expertise técnica na área, não podendo fundamentar a sua decisão unicamente em prescrição, relatório ou laudo médico juntado aos autos pelo autor da ação; e (c) no caso de deferimento judicial do fármaco, oficiar aos órgãos competentes para avaliarem a possibilidade de sua incorporação no âmbito do SUS”.

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS DO TJPB

COMITÊ GESTOR

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Coordenador e Membro da
Comissão Gestora do NUGEPNAC -
Representante das Câmaras Cíveis

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Membro da Comissão Gestora
do NUGEPNAC - Representante
da Câmara Criminal

EQUIPE

Thiago Bruno Nogueira Alves
Diretor Jurídico

Washington Rocha de Aquino
Coordenador Administrativo

Cybelle Oliveira Gadelha Torres
Técnico Judiciário

COLABORADORES DA EQUIPE

Cristiane da Nóbrega Costa
Auxiliar Judiciário

Claudenildo Alves dos Santos Silva
Estagiário

BOLETIM DE PRECEDENTES

[Acesse aqui](#)

CONTATOS

Palácio da Justiça - Térreo
Praça João Pessoa, s/n - Centro
CEP: 58.013-902 - João Pessoa - PB
Tel. (83) 3212.6703

[Acesse aqui](#)

